

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08

Processo nº 7110.2026/0000178-0
Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativa ao Edital de Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026, conforme dados acima mencionados, encaminhada pela Austral Seguradora S.A. por e-mail no dia 20 de julho de 2026, às 11:41.

Questionamentos

Questionamento 1

O item 6.2 do Edital exige a indicação do processo SUSEP do produto ofertado no cadastramento da proposta. Solicitamos esclarecer se a exigência se limita à informação do respectivo número do processo SUSEP no sistema ou se deverá ser apresentada documentação comprobatória já na fase de proposta.

Questionamento 2

Considerando que o Edital não especifica expressamente em qual fase deverão ser apresentadas as Condições Gerais, Condições Especiais e demais documentos técnicos da apólice, solicitamos informar se tal documentação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta readequada da licitante vencedora ou apenas após a contratação, por ocasião da emissão da apólice.

Questionamento 3

Favor informar se haverá retenção de tributos sobre o pagamento do prêmio da apólice e, em caso positivo, indicar a legislação aplicável, os tributos incidentes e os respectivos percentuais de retenção.

Questionamento 4

Considerando as disposições da Minuta de Contrato referentes às penalidades administrativas e considerando que a cobertura securitária está condicionada à análise do evento reclamado, da documentação apresentada e das condições contratuais da apólice, solicitamos confirmar o entendimento de que eventual negativa de cobertura fundamentada nas condições do contrato de seguro, riscos excluídos ou ausência de amparo securitário não será caracterizada, por si só, como descumprimento contratual passível de penalização da Seguradora.

Questionamento 5

Nos termos do art. 55 da Lei nº 15.040/2024, a emissão da apólice poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a formalização da contratação. Solicitamos confirmar que a Administração está ciente da aplicação do referido prazo legal, podendo a Seguradora, até a emissão da apólice, disponibilizar documento comprobatório da cobertura contratada.

Questionamento 6

O item 10.2.3 do Edital faz referência a diversas declarações constantes do Anexo VII. Contudo, não foi identificado referido anexo entre os documentos disponibilizados. Dessa forma, solicitamos a disponibilização dos modelos exigidos ou, alternativamente, a confirmação de que poderão ser apresentados modelos próprios das licitantes contendo o teor mínimo requerido pelo Edital.

Questionamento 7

Considerando que o valor estimado da contratação foi mantido sob sigilo e que o Edital prevê análise de exequibilidade das propostas, solicitamos esclarecer quais critérios objetivos e documentos serão utilizados pela Administração para avaliação da exequibilidade do prêmio ofertado.

Respostas aos questionamentos

Em resposta ao pedido de esclarecimento, seguem as informações pertinentes:

Resposta ao Questionamento 1

Resposta: Na etapa de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a exigência consiste no preenchimento do número do processo SUSEP correspondente ao produto efetivamente ofertado, conforme item 6.2 do Edital.

Encerrada a etapa competitiva e a negociação, a licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance, nos termos do item 8.9 e do modelo do Anexo III, fazendo constar o mesmo número de processo SUSEP. A existência, a regularidade e a correspondência do produto com o registro informado serão verificadas pelo Pregoeiro mediante consulta pública ao Sistema de Registro Eletrônico de Produtos – REP da SUSEP, nos termos dos itens 10.2.1.3 e 10.2.1.4 do Edital.

Não se exige, portanto, a apresentação de documento comprobatório autônomo por todas as licitantes no momento do cadastramento inicial da proposta, sem prejuízo da realização de diligência e da solicitação de elementos complementares, caso necessário à validação da informação prestada.

Resposta ao Questionamento 2

Resposta: Reiteram-se os esclarecimentos prestados no Pedido de Esclarecimento nº 01 e no Pedido de Esclarecimento nº 02, questionamento 7, quanto à necessidade de verificação da compatibilidade das condições do produto ofertado com o instrumento convocatório.

As Condições Gerais, as Condições Especiais e as cláusulas particulares que se pretenda aplicar deverão ser apresentadas pela licitante mais bem classificada juntamente com a proposta readequada, para análise de compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato. Não se exige a apresentação desses documentos por todas as licitantes no cadastramento inicial da proposta, nem se admite que a análise seja postergada para momento posterior à contratação.

Após a verificação de conformidade, as condições gerais, especiais e particulares do produto da seguradora vencedora integrarão a contratação e serão anexadas ao contrato, observado o item 1.2.2 do Termo de Referência e a prevalência das disposições do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato em caso de divergência.

Resposta ao Questionamento 3

Resposta: Reitera-se o esclarecimento prestado no Pedido de Esclarecimento nº 02, questionamento 1. Não há retenção tributária incidente sobre o pagamento do prêmio da apólice, por não se tratar de hipótese de retenção obrigatória na fonte aplicável ao presente objeto. Caso sobrevenha obrigação legal específica aplicável à espécie, a SPDA observará a legislação vigente.

A SPDA não é isenta de IOF, conforme esclarecido nos Pedidos de Esclarecimento nº 01, nº 02, questionamento 2, e nº 07, questionamento 3. Assim, os tributos e demais encargos incidentes sobre a operação deverão ser considerados pela licitante na formulação do prêmio bruto ofertado, nos termos do Edital.

Resposta ao Questionamento 4

Resposta: Reiteram-se os esclarecimentos prestados no Pedido de Esclarecimento nº 04, Questionamento 04, item 1, no Pedido de Esclarecimento nº 05, questionamento 3, e no Pedido de Esclarecimento nº 06, questionamento 6.

A SPDA está ciente de que a cobertura securitária depende da análise concreta do sinistro, das circunstâncias do caso e da documentação apresentada, nos termos da Lei Federal nº 15.040/2024, da apólice, do contrato e das condições editalícias. A recusa de cobertura, quando regular, expressa, motivada e juridicamente amparada, não configura, por si só, descumprimento contratual nem enseja a aplicação automática de penalidades.

Contudo, a negativa indevida de cobertura contratada, a recusa indevida e dolosa, o descumprimento dos prazos legais ou contratuais ou a desconformidade da apólice com o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato poderão ensejar as consequências contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Resposta ao Questionamento 5

Resposta: Reitera-se o esclarecimento prestado no Pedido de Esclarecimento nº 04, Questionamento 04, item 2. A SPDA está ciente de que o art. 55 da Lei Federal nº 15.040/2024 estabelece o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da aceitação, para a entrega do documento probatório do contrato.

Para esta contratação, contudo, deverá ser observado o prazo específico previsto no item 13.2 do Edital, no item 7.2 do Termo de Referência e na Cláusula Quarta, item 4.1, da Minuta de Contrato: emissão e disponibilização da apólice em até 5 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Serviço.

Caso a emissão da apólice definitiva dependa de providências alheias à vontade da seguradora, poderá ser admitida, em caráter excepcional, sua apresentação em momento posterior, desde que a contratada comprove a efetiva vigência da cobertura desde a data exigida contratualmente, mediante certificado de cobertura ou documento equivalente, e apresente justificativa formal para a postergação.

Resposta ao Questionamento 6

Resposta: Reitera-se o esclarecimento prestado no Pedido de Esclarecimento nº 04, Questionamento 04, item 5. O Anexo VII – Modelos de Declarações de Habilitação integra o Edital SPDA nº 01/2026 e contém os modelos das declarações indicadas no item 10.2.3.

As licitantes deverão reproduzir os modelos correspondentes em papel timbrado, devidamente preenchidos e assinados por representante legal ou procurador regularmente constituído, observadas as exigências formais do Edital. Os documentos dos Anexos V e VI também deverão seguir os respectivos modelos constantes do instrumento convocatório.

Resposta ao Questionamento 7

Resposta: Reitera-se, inicialmente, a informação consignada no Pedido de Esclarecimento nº 03 quanto ao sigilo do orçamento estimado da contratação. Os critérios e os meios de comprovação da exequibilidade estão previstos nos itens 9.2 e 9.3 do Edital. Presumem-se inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação, sem prejuízo da análise técnica e atuarial do prêmio ofertado à luz da regulação da SUSEP, das coberturas exigidas no Termo de Referência e das demais condições do instrumento convocatório.

A presunção não autoriza desclassificação automática. Antes de eventual decisão por inexecutabilidade, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta, no prazo fixado pelo Pregoeiro, mediante planilhas, nota técnica atuarial, demonstração de preços e outros elementos idôneos que comprovem a suficiência do prêmio e a integral cobertura do objeto.

O sigilo do valor estimado será preservado na forma do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA, cabendo à Administração utilizar internamente esse parâmetro para a análise. Caso sejam necessários esclarecimentos ou documentos adicionais, a licitante será intimada pelo Pregoeiro, sem prejuízo da isonomia e do julgamento objetivo.

Mantemo-nos à disposição para novos pedidos de esclarecimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de julho de 2026.

Equipe de Contratos e Governança Corporativa